

LEI Nº 143 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2.000

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2001 e dá outras providências.

OSVALDO FULADOR, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e com o § 2º, art. 101 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa, a presente Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001.

Art. 2º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I. Orçamento Fiscal;
- II. Orçamento da Seguridade Social;
- III. Orçamento de Investimento das Empresas Estatais;

Art. 3º - As metas e prioridades do Município, incluindo as despesas de capital, são as que constam do Anexo 1 a esta Lei.

Parágrafo Único - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Of



III. - Projeto , um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

§ 1º - Cada programa indentificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - Os valores da estimativa de receita e os da fixação das despesas orçamentárias para o ano de 2001, serão equilibrados, em face da inexistência de previsão de riscos e eventos fiscais, podendo, entretanto sofrer um desequilíbrio durante a execução orçamentária face aos resultados da reforma tributária em discussão no Congresso Nacional.

Art. 6º - No exercício de 2001 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º - As comissões encaminharão relatórios ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer pessoa.

Art. 7º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV - de empréstimo tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- V - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada a obras e/ou serviços públicos;
- VI - de transferências do FUNDEF, de acordo com o art. 2º da Lei nº9424/96;
- VII - doações do setor privado destinado aos programas de incentivo cultural e outros.
- VIII - de transferências de Fundos Estadual e Federal.

07



Art. 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;
- II - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;
- III - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de salários, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 09º - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 10 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Art. 11 - Para o efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a dois por cento (2%) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

Art. 12 - No exercício de 2001, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

1. - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
2. - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
3. - não possibilitem seja ultrapassado os 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
4. - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.



Art. 13 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 14 - A proposta orçamentária do município para 2001, observará o que dispõe esta Lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2000.

Art. 15 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - da Receita e da Despesa por órgãos do Governo.

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17 - Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Handwritten signature or initials.



Art. 18 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 19 – Ressalvadas as transferências de recursos a entidades da Administração Indireta já especificamente consignadas na Lei Orçamentária, as demais transferências a entidades públicas ou privadas, a títulos de subvenção, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários.

Art. 20 – O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação somente quando houver convênio, acordo, ajuste ou congêneres, e crédito orçamentário próprio, aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 21 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo 1, ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2001, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de vinte por cento (20%) da despesa orçamentária fixada.

Art. 22 - Ao Poder Executivo cabe enviar à Câmara Municipal no corrente exercício, projetos de Leis dispendo sobre alterações na legislação tributária especialmente sobre:

- I. – revisão das Taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- II. – revisão dos Mapas de valores dos imóveis urbanos;
- III. – revisão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV. – revisão das alíquotas do IPTU;
- V. – outras receitas municipais.

Art. 23 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

97



§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

- I. - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 24 - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2001, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000.

Art. 25 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 26 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatória do Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo da Receita resultante de impostos e de transferências correntes constitucionais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 69, da Lei Federal 9394/96.

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme art. da Lei Federal nº 9424/96;

OA



VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2001;
IX - recursos destinados a autarquias.

Art. 27 - No orçamento da Seguridade Social a Receita e a Despesa serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28 - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 29 - As alterações orçamentárias que não impliquem em mudanças de categoria econômica, serão autorizadas pelo Executivo, mediante decreto aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 30 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 32 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira mensal para o exercício, de maneira a compatibilizar os dispêndios com a arrecadação.

Parágrafo Único - Na parte da programação financeira referente ao Legislativo, a entrega de recursos para custeio das despesas de pessoal observará os limites estabelecidos nos artigos 20 e 71 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 33 - Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias:

I. - à conta de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta; ou

II. - relativas a:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;



- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2001, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 35º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária detalhada para 2001, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 30 de agosto de 2000.

Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 37 – Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Lei nº 140 de 07 de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.000.


Oswaldo Fulador
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

**ANEXO I****PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****PROJETOS (1)**

- 01 – Construção e Ampliação do Paço Municipal;
- 02 – Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis;
- 03 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares;
- 04 – Construção e Ampliação de Praças de esportes;
- 05 – Transporte Escolar;
- 06 – Ampliação do Sistema de Iluminação Pública;
- 07 – Construção e Ampliação de Praças Públicas;
- 08 – Construção de Laboratório;
- 09 – Pavimentação de Vias Urbanas;
- 10 – Construção e Ampliação de Pontes, Bueiros, Mataburros e Serviços Complementares;
- 11 – Construção de Estradas Vicinais;
- 12 – Construção de Oficinas para cursos profissionalizantes;
- 13 – Construção de Cerâmica Comunitária;
- 14 – Construção de Parque Infantil;
- 15 – Construção do Centro Integrado de Esporte e Lazer;
- 16 – Construção e Ampliação de Prédios Públicos;
- 17 – Obra de Eletrificação Rural e Urbana e Serviços Complementares;
- 18 – Construção de Casas Populares;
- 19 – Aquisição de Móveis, Máquinas e equipamentos;
- 20 – Ampliação e Reforma da Delegacia de Polícia;
- 21 – Construção e Ampliação de Centros Comunitários;
- 22 – Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares;
- 23 – Construção de Guias e Sarjetas;
- 24 – Construção do Centro de Convivência para Idosos;
- 25 – Construção e Ampliação dos Postos de Saúde;
- 26 – Implantação e/ou Extensão da Rede de Abastecimento de Água, Esgoto e Serviços Complementares;
- 27 – Construção de Kits Sanitários;
- 28 – Construção e/ou Ampliação de Ginásios Poliesportivos.

04

**ATIVIDADES (2)**

- 01 - Manutenção da Atividade Legislativa;
- 02 - Manutenção do Gabinete;
- 03 - Manutenção do Setor;
- 04 - Auxílio a Entidades Privadas;
- 05 - Incremento ao Serviço Eleitoral;
- 06 - Divulgação e Publicidade Oficiais;
- 07 - Auxílio ao Conselho Tutelar e Outros;
- 08 - Contribuição a Fundos em Geral;
- 09 - Despesas com Levantamento do I.C.M.S.;
- 10 - Sentenças Judiciárias;
- 11 - Salário Família;
- 12 - Auxílio ao esporte Amador;
- 13 - Indenizações Trabalhistas;
- 14 - Seguros contra Acidentes de Trabalho;
- 15 - Manutenção do Esporte Amador;
- 16 - Inativos;
- 17 - Pensionistas;
- 18 - Contribuição ao PASEP;
- 19 - Obrigações Patronais;
- 20 - Despesas de Exercícios Encerrados;
- 21 - Juros e Amortização da Dívida Pública;
- 22 - Reforma e Conservação de Praças, Parques e Jardins;
- 23 - Conservação e Reforma de Creches e Pré-Escolas;
- 24 - Transporte Escolar;
- 25 - Manutenção do FUEFUM;
- 26 - Conservação e Reforma de Unidades Escolares;
- 27 - Conservação e Reforma de Praças de Esportes;
- 28 - Serviços de Limpeza Pública;
- 29 - Distribuição de Merenda Escolar;
- 30 - Conservação de Vias Urbanas não Pavimentadas;
- 31 - Manutenção de Estradas Vicinais;
- 32 - Reforma e Conservação de Pontes, Bueiros e Mataburros;
- 33 - Manutenção e Reforma do Sistema de Iluminação Pública;
- 34 - Assistência Médico-Hospitalar;
- 35 - Conservação e Reforma de Prédios Públicos;
- 36 - Encargos de Iluminação Pública;
- 37 - Materiais para Distribuição Gratuita;
- 38 - Mecanização Agrícola;
- 39 - Auxílio a Indigentes;
- 40 - Amortização do Parcelamento junto ao INSS;
- 41 - Encargos com a AMM e Outros;
- 42 - Contribuição ao IBAM;



- 43 - Manutenção da Polícia Militar;
- 44 - Indenizações e Restituições;
- 45 - Manutenção dos Postos do Correio;
- 46 - Campanhas de Prevenção de Doenças;
- 47 - Transferências ao FUNDEF;
- 48 - Aquisição de Materiais de Construção para Doação a Pessoas Carentes;
- 49 - Auxílio a órgãos Públicos.

Descrição	Valor	Valor	Valor
23000000 - Despesa com Pessoal	1.000,00		
23000100 - Salários e Proventos	1.000,00		
23000200 - Gratificações e Benefícios			
23000300 - Contribuição Previdenciária			
23000400 - Despesas com Pessoal em Geral			
23000500 - Encargos Sociais			
23000600 - Outras Despesas com Pessoal			
23000700 - Outras Despesas com Pessoal			
23000800 - Outras Despesas com Pessoal			
23000900 - Outras Despesas com Pessoal			
23001000 - Outras Despesas com Pessoal			
23001100 - Outras Despesas com Pessoal			
23001200 - Outras Despesas com Pessoal			
23001300 - Outras Despesas com Pessoal			
23001400 - Outras Despesas com Pessoal			
23001500 - Outras Despesas com Pessoal			
23001600 - Outras Despesas com Pessoal			
23001700 - Outras Despesas com Pessoal			
23001800 - Outras Despesas com Pessoal			
23001900 - Outras Despesas com Pessoal			
23002000 - Outras Despesas com Pessoal			
23002100 - Outras Despesas com Pessoal			
23002200 - Outras Despesas com Pessoal			
23002300 - Outras Despesas com Pessoal			
23002400 - Outras Despesas com Pessoal			
23002500 - Outras Despesas com Pessoal			
23002600 - Outras Despesas com Pessoal			
23002700 - Outras Despesas com Pessoal			
23002800 - Outras Despesas com Pessoal			
23002900 - Outras Despesas com Pessoal			
23003000 - Outras Despesas com Pessoal			
23003100 - Outras Despesas com Pessoal			
23003200 - Outras Despesas com Pessoal			
23003300 - Outras Despesas com Pessoal			
23003400 - Outras Despesas com Pessoal			
23003500 - Outras Despesas com Pessoal			
23003600 - Outras Despesas com Pessoal			
23003700 - Outras Despesas com Pessoal			
23003800 - Outras Despesas com Pessoal			
23003900 - Outras Despesas com Pessoal			
23004000 - Outras Despesas com Pessoal			
23004100 - Outras Despesas com Pessoal			
23004200 - Outras Despesas com Pessoal			
23004300 - Outras Despesas com Pessoal			
23004400 - Outras Despesas com Pessoal			
23004500 - Outras Despesas com Pessoal			
23004600 - Outras Despesas com Pessoal			
23004700 - Outras Despesas com Pessoal			
23004800 - Outras Despesas com Pessoal			
23004900 - Outras Despesas com Pessoal			
23005000 - Outras Despesas com Pessoal			
23005100 - Outras Despesas com Pessoal			
23005200 - Outras Despesas com Pessoal			
23005300 - Outras Despesas com Pessoal			
23005400 - Outras Despesas com Pessoal			
23005500 - Outras Despesas com Pessoal			
23005600 - Outras Despesas com Pessoal			
23005700 - Outras Despesas com Pessoal			
23005800 - Outras Despesas com Pessoal			
23005900 - Outras Despesas com Pessoal			
23006000 - Outras Despesas com Pessoal			
23006100 - Outras Despesas com Pessoal			
23006200 - Outras Despesas com Pessoal			
23006300 - Outras Despesas com Pessoal			
23006400 - Outras Despesas com Pessoal			
23006500 - Outras Despesas com Pessoal			
23006600 - Outras Despesas com Pessoal			
23006700 - Outras Despesas com Pessoal			
23006800 - Outras Despesas com Pessoal			
23006900 - Outras Despesas com Pessoal			
23007000 - Outras Despesas com Pessoal			
23007100 - Outras Despesas com Pessoal			
23007200 - Outras Despesas com Pessoal			
23007300 - Outras Despesas com Pessoal			
23007400 - Outras Despesas com Pessoal			
23007500 - Outras Despesas com Pessoal			
23007600 - Outras Despesas com Pessoal			
23007700 - Outras Despesas com Pessoal			
23007800 - Outras Despesas com Pessoal			
23007900 - Outras Despesas com Pessoal			
23008000 - Outras Despesas com Pessoal			
23008100 - Outras Despesas com Pessoal			
23008200 - Outras Despesas com Pessoal			
23008300 - Outras Despesas com Pessoal			
23008400 - Outras Despesas com Pessoal			
23008500 - Outras Despesas com Pessoal			
23008600 - Outras Despesas com Pessoal			
23008700 - Outras Despesas com Pessoal			
23008800 - Outras Despesas com Pessoal			
23008900 - Outras Despesas com Pessoal			
23009000 - Outras Despesas com Pessoal			
23009100 - Outras Despesas com Pessoal			
23009200 - Outras Despesas com Pessoal			
23009300 - Outras Despesas com Pessoal			
23009400 - Outras Despesas com Pessoal			
23009500 - Outras Despesas com Pessoal			
23009600 - Outras Despesas com Pessoal			
23009700 - Outras Despesas com Pessoal			
23009800 - Outras Despesas com Pessoal			
23009900 - Outras Despesas com Pessoal			
23010000 - Outras Despesas com Pessoal			

JA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO A		
RECEITAS POR FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			
	1997	1998	1999	
10000000 RECEITAS CORRENTES				
11000000 Receita Tributária.				
12000000 Receita de Contribuições	12.466,80	4.550,20	7.540,48	
13000000 Receita Patrimonial				
14000000 Receita Agropecuária				,06
15000000 Receita Industrial				
16000000 Receita de Serviços				
17000000 Transferências Correntes	15.685,02	4.305,36		
19000000 Outras Receitas Correntes	1.261.863,74	1.365.886,31	1.812.298,10	
Total Receitas Correntes	704,57	18.873,55	6.652,19	
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	1.290.720,13	1.393.615,42	1.826.490,83	
21000000 Operações de Crédito	24.247,30	24.244,30		
22000000 Alienação de Bens				
23000000 Amortização de Empréstimos				
24000000 Transferências de Capital		16.329,00		
25000000 Outras Receitas de Capital				
Total Receitas de Capital	24.247,30	40.573,30		
TOTAL GERAL	1.314.967,43	1.434.188,72	1.826.490,83	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO B		
DESPESAS POR NATUREZA				
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA		
		1997	1998	1999
300000	DESPESAS CORRENTES	1.124.353,72	1.320.391,21	1.822.946,07
310000	Despesas de Custeio	974.370,90	998.316,82	1.421.158,89
311100	Pessoal Civil			
311101	Vencimentos e Vantagens Fixas	424.643,25	315.389,86	422.999,50
311102	Diárias			
311300	Obrigações Patronais	74.088,23	41.666,16	49.082,09
312000	Material de Consumo	289.478,09	344.553,87	507.981,66
313100	Remuneração de Serviços Pessoais	13.016,26	660,00	18.862,97
313200	Outros Serviços e Encargos	173.145,07	296.046,93	422.232,67
319100	Sentenças Jurídicas			
319200	Despesas de Exercícios Anteriores			
320000	Transferências Correntes	149.982,82	322.074,39	401.787,18
321100	Transferências Operacionais	128.866,05	113.703,01	138.109,39
321400	Contribuições a Fundos			
322100	Transferência a União		142.946,13	
322200	Transferências a Estados		45.788,54	
322401	15% ICMS			70.826,73
322402	15% FPM			164.681,64
322403	15% ICMS Exportação			5.495,45
323100	Subvenções Sociais			
325100	Inativos			
325200	Pensionistas	1.288,00	120,00	
325300	Salário Família	5.010,84	3.355,71	5.667,08
325400	Apoio Financeiros a Estudantes			
325500	Assistência Médico Hospitalar	190,00		
325900	Outras Transferências a Pessoas	263,00		
326000	Encargos da Dívida Interna	627,87	2.857,94	1.348,13
326100	Juros da Dívida Contratada			
326200	Outros Encargos de Dívida Contratada			
326500	Juros de Outra Dívida			
328000	Contribuição p/ Formação do Pat. Público -PASEP	13.737,06	13.303,06	15.658,76
329100	Sentenças Judiciárias			
400000	DESPESAS DE CAPITAL	84.597,27	145.672,10	1.021.629,65
410000	Investimentos	84.597,27	136.993,88	1.008.605,11
411000	Obras e Instalações	59.171,80	128.418,48	841.908,40
412000	Equipamentos e Material Permanente	25.425,47	8.575,40	166.696,71
419200	Despesas de Exercício Anterior			
420000	Inversões Financeiras			
421000	Aquisição Imóveis			
430000	Transferência Capital		8.678,22	13.024,54
435100	Amortização de Dívida Contratada		8.678,22	13.024,54
450000	Regime de Execução Especial			
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL GERAL		1.208.950,99	1.466.063,31	2.844.575,72

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO C			
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA				
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%	
10000000 RECEITAS CORRENTES					
11000000 Receita Tributária	45.050,00	7.540,48	- 37.509,52	- 83,26	
12000000 Receita de Contribuições					
13000000 Receita Patrimonial	32.100,00	,06	- 32.099,94	- 100,00	
14000000 Receita Agropecuária					
15000000 Receita Industrial	32.000,00		- 32.000,00	- 100,00	
16000000 Receita de Serviços	15.000,00		- 15.000,00	- 100,00	
17000000 Transferências Correntes	1.483.100,00	1.812.298,10	+ 329.198,10	+ 22,19	
19000000 Outras Receitas Correntes	16.500,00	6.652,19	- 9.847,81	- 59,68	
TOTAL	1.623.750,00	1.826.490,83	+ 202.740,83	+ 12,48	
20000000 RECEITA DE CAPITAL	340.126,00		- 340.126,00	- 100,00	
21000000 Operações de Crédito					
22000000 Alienação de Bens	2.250,00		- 2.250,00	- 100,00	
23000000 Amortização de Empréstimos					
24000000 Transferências de Capital	293.390,00		- 293.390,00	- 100,00	
25000000 Outras Receitas de Capital					
TOTAL	635.766,00		- 635.766,00	- 100,00	
TOTAL GERAL	2.259.516,00	1.826.490,83	- 433.025,17	- 19,16	
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA				
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%	
3000000 DESPESAS CORRENTES					
3100000 Despesas de Custeio	1.173.200,00	1.394.374,10	+ 221.174,10	+ 18,85	
3200000 Transferências Correntes	437.186,76	401.787,18	- 35.399,58	- 8,10	
TOTAL	1.610.386,76	1.796.161,28	+ 185.774,52	+ 11,54	
4000000 DESPESAS DE CAPITAL					
4100000 Investimentos	635.629,24	89.027,71	- 54.601,53	- 85,99	
4200000 Inversões Financeiras					
4300000 Transferências de Capital	13.500,00	13.024,54	- 475,46	- 3,52	
4500000 Regime de Execução Especial					
9000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
TOTAL	649.129,24	102.052,25	- 547.076,99	- 84,28	
TOTAL GERAL	2.259.516,00	1.898.213,53	- 361.302,47	- 15,99	

97



1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FISCAIS QUADRO D		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A - ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			
	1997	1998	1999	
1000000 RECEITAS CORRENTES				
1100000 Receita Tributária	12.466,80	4.550,20	7.540,48	
1200000 Receita de Contribuições				
1300000 Receita Patrimonial			,06	
1400000 Receita Agropecuária				
1500000 Receita Industrial				
1600000 Receita de Serviços	15.685,02	4.305,36		
1700000 Transferências Correntes	1.261.863,74	1.365.886,31	1.812.298,10	
1800000 Outras Receitas Correntes	704,57	18.873,55	6.652,19	
Total Receitas Correntes	1.290.720,13	1.393.615,42	1.826.490,83	
2000000 RECEITAS DE CAPITAL	24.247,30	24.244,30		
2100000 Operações de Crédito				
2200000 Alienação de Bens				
2300000 Amortização de Empréstimos				
2400000 Transferências de Capital		16.329,00		
2500000 Outras Receitas de Capital				
Total Receitas de Capital	24.247,30	40.573,30		
TOTAL GERAL	1.314.967,43	1.434.188,72	1.826.490,83	
B - ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA			
	1997	1998	1999	
300000 DESPESAS CORRENTES				
310000 Despesas de Custeio	974.370,90	998.316,82	1.394.374,10	
320000 Transferências Correntes	149.982,82	322.074,39	401.787,18	
400000 DESPESAS DE CAPITAL				
410000 Investimentos	84.597,27	136.993,88	89.027,71	
420000 Inversões Financeiras				
430000 Transferências de Capital		8.678,22	13.024,54	
450000 Regime de Execução Especial				
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
TOTAL GERAL	1.208.950,99	1.466.063,31	1.898.213,53	
RESULTADO NOMINAL	+ 106.016,44	- 40.552,81	- 84.747,24	

97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO E		
ESTIMATIVA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE				
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2001	2002	2003
1000000	RECEITAS CORRENTES			
1100000	Receita Tributária	25.000,00	30.000,00	33.000,00
1200000	Receita de Contribuições			
1300000	Receita Patrimonial	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1400000	Receita Agropecuária			
1500000	Receita Industrial	24.000,00	30.000,00	36.000,00
1600000	Receitas de Serviços			
1700000	Transferências Correntes	2.455.000,00	2.700.000,00	2.970.000,00
1900000	Outras Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2000000	RECEITAS DE CAPITAL			
2100000	Operações de Crédito	80.000,00	50.000,00	50.000,00
2200000	Alienação de Bens	4.000,00	6.000,00	7.000,00
2300000	Amortização de Empréstimos			
2400000	Transferências de Capital	24.000,00	30.000,00	36.000,00
2500000	Outras Receitas de Capital			
TOTAL GERAL		2.634.000,00	2.868.000,00	3.154.000,00

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2001	2002	2003
300000	DESPESAS CORRENTES			
310000	Despesas de Custeio	1.823.000,00	2.002.000,00	2.198.000,00
320000	Transferências Correntes	576.000,00	630.000,00	695.000,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL			
410000	Investimentos	108.000,00	86.000,00	93.000,00
420000	Inversões Financeiras	3.000,00	4.000,00	5.000,00
430000	Transferências de Capital	24.000,00	30.000,00	36.000,00
450000	Regime de Execução Especial			
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	116.000,00	127.000,00
TOTAL GERAL		2.634.000,00	2.868.000,00	3.154.000,00

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA		METAS FISCAIS					
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO F					
METAS E RESULTADOS FISCAIS DOS MUNICIPIOS							
ITENS	1997		1998		1999		2000
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A - RECEITAS	1.836.600,00	1.314.967,43	1.946.926,00	1.434.188,72	2.259.516,00	1.826.490,83	3.113.000,00
B - DESPESAS	1.836.600,00	1.208.950,99	1.946.926,00	1.466.063,31	2.259.516,00	1.898.213,53	3.113.000,00
C - RESULTADO NOMINAL		+ 106.016,44		- 40.552,81		- 84.747,24	
D - RESULTADO PRIMÁRIO		+ 105.388,57		- 43.410,75		- 86.095,37	
E - DIVIDA PÚBLICA				8.678,22		13.024,54	
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICIPIOS							
DESCRIMINAÇÃO		2001		2002		2003	
A. RECEITA TOTAL		2.274.000,00		2.556.000,00		2.877.000,00	
B. DESPESA TOTAL		2.274.000,00		2.556.000,00		2.877.000,00	
C. RESULTADO NOMINAL		- 104.000,00		- 80.000,00		- 86.000,00	
D. RESULTADO PRIMÁRIO		- 110.000,00		- 90.000,00		- 98.000,00	
E. DIVIDA PÚBLICA		24.000,00		30.000,00		36.000,00	

DESCRIMINAÇÃO		2001	2002	2003
A. RECEITA TOTAL		2.274.000,00	2.556.000,00	2.877.000,00
B. DESPESA TOTAL		2.274.000,00	2.556.000,00	2.877.000,00
C. RESULTADO NOMINAL		- 104.000,00	- 80.000,00	- 86.000,00
D. RESULTADO PRIMÁRIO		- 110.000,00	- 90.000,00	- 98.000,00
E. DIVIDA PÚBLICA		24.000,00	30.000,00	36.000,00

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA		DÍVIDA PÚBLICA		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO G		
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICIPIOS				
	1997	1998	1999	
DÍVIDA FUNDADA Anexo 16	24.247,30	39.813,38	26.788,84	
DÍVIDA FLUTUANTE Anexo 17	93.690,78	93.193,54	170.656,50	
Total da Dívida Pública	24.247,30	39.813,38	26.788,84	

	2000	2001	2002	
DÍVIDA FUNDADA	187.316,84	179.648,52	164.613,37	
DÍVIDA FLUTUANTE	183.764,20			
Total da Dívida Pública	187.316,84	179.648,52	164.613,37	

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE MATO GROSSO	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO		
	QUADRO H		
	TÍTULOS	BALANÇOS	
	1997	1998	1999
ATIVO			
Ativo Financeiro	41.198,83	8.440,73	13.724,67
Ativo Permanente	108.447,41	198.206,42	281.712,88
TOTAL DO ATIVO	149.646,24	206.647,15	295.437,55
PASSIVO			
Passivo Financeiro	93.690,78	93.649,86	170.656,50
Passivo Permanente	24.247,30	39.813,38	26.788,84
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	117.938,08	133.463,24	197.445,34
Ativo Real Líquido/ Passivo Real a Descoberto	31.708,16	73.183,91	+ 97.992,21
Total Geral do Passivo	149.646,24	206.647,15	295.437,55

04